CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Graça Fachine
Procuradora Adjunta
Mat: 6007

CONTRATO CMS Nº 0018/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 0951/2007

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS** E A **SRA. JÔ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, representada por seu Presidente, Vereador **PAULO SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, incisos I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a **SRA. JÔ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA,** brasileira, casada, Promotora de Justiça, portadora do RG nº 2.504.431, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 365.144.545-34, residente e domiciliado à Rua Florisvaldo Eloy de Santana, nº 405, Bairro Bonsucesso, Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sob as seguintes cláusulas e condições, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo **CMS PR02338/2015**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Graça Pechine
Procuradora Adjunta
Mat: 6007

CONTRATO CMS Nº 0018/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 0951/2007

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Objeto:**

Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação das salas nºs 602, 603, 604 e 605, de sua propriedade, localizadas no Edifício Sul América, identificado no contrato inicial, sito na Travessa D'Ajuda nº 02, nesta Cidade, por mais 12(doze) meses, **contados de 17 de maio de 2016**.

§1º – nos termos da Cláusula Terceira do Contrato inicial, fica pactuado o aceite da renovação, aplicando o índice de reajuste de 8,1677800% (oito inteiros e um milhão, seiscentos e setenta e sete mil e oitocentos décimos de milionésimo por cento) pelo IPC/FGV sobre o valor do aluguel vigente, passando o mesmo de **R$1.404,06(um mil, quatrocentos e quatro reais e seis centavos)**, para **R$1.518,74(um mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos)** mensais para o período aqui ajustado.

§2º – A **LOCADORA**, com relação ao bem imóvel objeto de locação do **CONTRATO**, fica isenta do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto perdurar a **LOCAÇÃO**, nos termos do art. 83, inciso VIII, da Lei Municipal nº 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador). **Para fazer jus a esta isenção a LOCADORA deve apresentar requerimento junto à Secretaria de Fazenda do Município – SEFAZ, nos termos do que reza o art. 35 do mesmo diploma legal citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA – **Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.0016.200132 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, elemento de despesa 33.90.36 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do orçamento vigente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Graça Fechine
Procuradora Adjunta
Mat: 6007

CONTRATO CMS Nº 0018/2007
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 0951/2007

CLÁUSULA TERCEIRA – **Ratificação:**

Ficam ratificadas e em plena vigência todas as cláusulas e condições do contrato firmado em 17 de maio de 2007, inclusive suas modificações posteriores, não atingidas por este instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam o presente Termo, para que produzam seus legais efeitos.

Salvador, 17 de MAIO de 2016.

PAULO S. DE SÁ B. CÂMARA
CMS

JÔ ANNE DA COSTA S. SILVEIRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Matheus Coutinho B. Nascimento
CPF/MF: 047/692/975-05

Marenilda de J. Santos
CPF/MF: 827/383/005-53